

RESOLUÇÃO №. 78, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Resolução CEPEC nº 21, de 21 de fevereiro de 2019, que regulamenta o Programa de Pós-Graduação em Agronegócios e dá outras providências.

- O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 6, de 9 de fevereiro de 2021, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, RESOLVE:
- **Art. 1º** A Resolução CEPEC nº 21, 21 de fevereiro de 2019, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Agronegócios, da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia/FACE/UFGD, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - "Art. 46A. Para os alunos ingressantes no mestrado ou doutorado a partir do ano de 2020, a Coordenadoria do Programa pode admitir o aproveitamento de estudos feitos em cursos de Pós-graduação Stricto Sensu ministrados na UFGD ou em outras instituições, em Programas recomendados pela CAPES. O cálculo deverá ser realizado apenas com base nos créditos em disciplinas, ou seja, 26 (vinte e seis) créditos (390h) para o Mestrado e 38 (trinta e oito) créditos (570h) para o doutorado, excluídos 2 (dois) créditos (30h) em Estágio de Docência e 6 (seis) créditos (90h) em Dissertação/Tese.
 - § 1º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas para o Mestrado será 1/3 (um terço) dos 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, totalizando 8 créditos no máximo, desprezada a fração.
 - § 2º O aproveitamento de créditos para o doutorado de disciplinas realizadas como aluno regular do mestrado deste Programa de Pós-graduação em Agronegócios será de 2/3 (dois terços) dos 38 (trinta e oito) créditos em disciplinas, totalizando 25 (vinte e cinco) créditos no máximo, desprezada a fração.
 - § 3º O aproveitamento de créditos para o doutorado de disciplinas realizadas como aluno especial e em demais programas será de 1/3 (um terço) dos 38 (trinta e oito) créditos em disciplinas, totalizando 12 (doze) créditos no máximo, desprezada a fração.
 - § 4º Além dos limites impostos nos §§ 2º e 3º deste artigo, poderá ser concedido ao discente bolsista de doutorado o aproveitamento da disciplina Estágio de Docência I realizada durante o mestrado.
 - § 5º É vedado o aproveitamento das disciplinas de seminários I e II de dissertação/tese e de elaboração de dissertação/tese." (NR)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- Art. 2º As resoluções abaixo elencadas, que tratam sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios da UFGD, mantém-se vigentes, devendo ser revogadas, através de Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, após a diplomação de todos os alunos à ela vinculados:
 - I resolução CEPEC nº 156, de 28 de outubro de 2011;
 - II resolução CEPEC nº 32, de 27 de fevereiro de 2014;
 - III resolução CEPEC nº 154, de 20 de novembro de 2015;
 - IV resolução CEPEC nº 269, de 07 de dezembro de 2016; e
 - V resolução CEPEC nº 301, 23 de novembro de 2017.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a todos os alunos ingressantes a partir do ano de 2020.

Prof. Lino Sanabria Presidente

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 22/04/2021

RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 150/2021 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)

(Assinado digitalmente em 18/06/2021 16:59)
LINO SANABRIA
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
RTR (11.01)
Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/ informando seu número: 150, ano: 2021, tipo: RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, data de emissão: 18/06/2021 e o código de verificação: dee21150f6